

EDITORIAL

A respeito de carimbos e atestados

Sergio Porto, o imortal Estanislau Ponte Preta, que esculhambava a burocracia, dentre outras "instituições" brasileiras, em seu Festival de Besteiras que Assola o País, teria um prato cheio hoje em dia com a praga que assola os meios odontológicos e médicos, o famoso carimbo.

Já perceberam quantos carimbos são exigidos em nossas receitas, atestados, recibos, etc? Mesmo que em nosso documento (receituário) impresso conste claramente o nome, CRO, CPF, seja lá qual outro número identificador que o Grande Irmão (o Estado) assim o exigir, a burocracia burra exige o famoso carimbo junto à assinatura. Não me refiro somente à burocracia oficial, de qualquer nível de governo, que atormenta diariamente o cidadão, mas sim também de entidades privadas, como escolas, firmas e convênios.

O carimbo é considerado sagrado, o supra-sumo da identificação. O indivíduo que o porta merece credibilidade; o infeliz que não o possui é cidadão de segunda classe, suspeito, portanto, das maiores fraudes... Esquecem que para tornar-se feliz proprietário de um carimbo, este "importante" instrumento de cidadania (para usar um termo bastante na moda, hoje) basta procurar a gráfica da esquina e mandar confeccioná-lo. Portanto, um leigo pode perfeitamente portar o carimbo que desejar, com o nome que bem lhe aprouver, pois ninguém vai lhe exigir diploma ao comprar o famoso carimbo.

O carimbo é apenas um identificador de assinatura, se esta for ilegível. Há pareceres do Conselho Federal de Medicina sobre o assunto, onde o conselheiro sabiamente definiu o carimbo apenas como identificador de assinatura, em documento no qual não conste impresso o nome do profissional. Outra indicação de seu uso é em receituários com nomes múltiplos de profissionais, geralmente de hospitais e clínicas, onde realmente as assinaturas muitas vezes são ilegíveis. Mas, mesmo assim, se o profissional identificar-se de forma manuscrita, com o número do CRO e/ou seu nome pôr extenso, o carimbo não é exigível.

Outra exigência indevida geralmente associada com o carimbo é a divulgação do CPF em documentos não financeiros. Explico: em nosso receituário, a exigência máxima é o número do CRO, em tratando-se de prescrição ou comunicações é tica (atestados, etc). O número do CRO identifica o profissional apto e legalizado junto à classe e à sociedade para o exercício da profissão. O CPF é identificação do contribuinte federal, portanto exigível em documentos financeiros, como recibos, contratos e outros. Atestados não são documentos financeiros, são documentos éticos; conseqüentemente, não cabe a exigência de CPF. A divulgação de CPF no receituário também pode causar outro tipo de problema que alguns colegas já enfrentaram. De posse do número, alguns mal intencionados pacientes nossos ou não podem tem a genial idéia de lançar em sua declaração de IR um falso pagamento de honorários, seguindo a filosofia "o trouxa do doutor nem vai notar...". Depois, os ingênuos (nós...) doutores teremos que dar explicações ao fisco.

Os atestados igualmente constituem-se, com freqüência, em fontes de conflitos entre profissionais, pacientes e as mais diversas instituições. Relato um episódio real. Ligou-me o paciente: "Doutor, não aceitaram o atestado. Insistem que tem de colocar o diagnóstico...". Eu já havia previsto a situação, pois a instituição de ensino na qual o paciente estudava tem a irritante conduta de exigir o diagnóstico nos atestados, aparentemente considerando todo e qualquer aluno e também os profissionais a priori como fraudadores, Poucas coisas irritam mais do que práticas de menosprezo à Odontologia e aos Cirurgiões-Dentistas ou atitudes autoritárias que diminuem nossa profissão em relação às outras profissões da Saúde, em especial em relação à Medicina, e posturas autoritárias derivadas da ignorância da importância da Saúde Bucal.

Tendo já comentado com o paciente esta possível atitude no caso, o paciente era doutorando em Direito deixei a seu critério as opções: colocar o diagnóstico, autorizado formalmente via declaração no verso do documento, ou enfrentar a instituição de ensino, negando-se a revelar o

diagnóstico e exigindo a justificativa da falta (no caso, a uma prova), respaldado legalmente no seu direito ao sigilo profissional.

A segunda opção foi a do paciente. Negou-se a acrescentar o diagnóstico no atestado, ameaçou tomar medidas judiciais caso o atestado não fosse imediatamente aceito. A vetusta instituição de ensino recuou (não são bobos, somente são autoritários...) e o atestado foi aceito sem o diagnóstico.

Em outra ocasião, confrontados com a mesma exigência descabida, combinei com o paciente (devidamente autorizado no verso do atestado), a colocação do diagnóstico mordiscatiooris, patologia devidamente referendada pela OMS. O funcionário da empresa que recebeu o atestado (leigo, não tem culpa cumpre ordens) olhou desconfiado para o atestado e queria saber do que se tratava. Foi a vez do paciente manifestar "surpresa" e perguntar se seria obrigado a descrever o seu problema e o tratamento efetuado ao douto funcionário... Não precisou.

Quando atestamos doenças em nossa área de atuação, temos o direito à mesma credibilidade ética de outras áreas da Saúde. Basta declarar que o paciente esteve sob nossos cuidados profissionais em determinado período e impossibilitado de exercer suas atividades normais. O diagnóstico e a terapêutica decorrentes são de exclusivo interesse do paciente e do profissional, não cabendo divulgação no meio leigo. É evidente que existem situações em que o diagnóstico pode e deve ser revelado. Uma delas é a condição de perito judicial, onde o laudo ficará apenas ao devido processo; outra é a comunicação interpares, ou seja, a discussão do diagnóstico com Cirurgião-Dentista ou Médico do trabalho, quando o período de afastamento das atividades do paciente for maior e haja necessidade de perícia forçada de legislação trabalhista.

Nestas situações, porém, a ética da comunicação profissional exige que a comunicação seja por escrito, em envelope lacrado, ou mesmo telefônica, profissional/profissional, com preferência para a primeira. Nunca para olhos e ouvidos leigos, o que caracterizaria quebra de sigilo profissional e a divulgação do diagnóstico via CID (Código Internacional de Doenças)? Muitos acreditam que se colocarmos o CID no atestado estaremos preservando o sigilo profissional. Nada mais errado. O CID não é documento ético ou sigiloso. Qualquer pessoa pode comprá-lo em qualquer boa livraria. É quase a mesma situação do carimbo, à qual me refiro neste mesmo texto. Ninguém pede diploma para vender um exemplar do CID...

Não defendo a concessão gratuita e irresponsável de atestados. Quem atesta e assina embaixo deve estar consciente de que está emitindo um documento legal e deve estar preparado para justificá-lo em qualquer instância. Mais um motivo para valorizarmos o atestado emitido pelo Cirurgião-Dentista, reagindo contra o descaso e preconceitos, como se as doenças bucais representassem entidades menores em relação ao resto do organismo.

Em tempo: o mordiscatio labiorum era autêntico, bem como a severa infecção decorrente...

Wilson Denis Martins,
Editor-Chefe